



Diário da Justiça

Nº 5831 ANO XLIII CURITIBA, TERÇA-FEIRA, 06 DE MARÇO DE 2001 EDIÇÃO DE HOJE - 280 PÁG.

SUMÁRIO

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	
SECRETARIA	
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA	
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO	01
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA	
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA	01
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS	
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO	
CÂMARAS CÍVEIS	01
CÂMARAS CRIMINAIS	08
SEÇÃO DE PREPARO	08
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA	08
CONSELHO DA MAGISTRATURA	08
ESCOLA DA MAGISTRATURA	
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES	
SISTEMAS DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS	

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	
SECRETARIA	
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	
PROCESSO CÍVEL	09
PROCESSO CRIME	
SERVIÇO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES	
COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES	

COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL	14
CRIME	100
JUIZADOS ESPECIAIS	

COMARCA DO INTERIOR

CÍVEL	102
CRIME	242
JUIZADOS ESPECIAIS	244

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	246
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	246
JUSTIÇA ELEITORAL	
JUSTIÇA DO TRABALHO	246
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	256

EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL	267
INTERIOR	269
DIVERSOS MINISTÉRIO PÚBLICO	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº 60/2001

Prot. 105217/1999 - CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS

I - Homologo o julgamento de fls. 106 usque 109, da douta Comissão de Registro Cadastral e Habilitação de Empresas, que aplicou à empresa All Print Gráfica e Editora Ltda, a pena de advertência, com fulcro no que dispõe o artigo 87, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93;
II - Ao Departamento do Patrimônio para os registros necessários;
III - Publique-se e arquite-se. Em 14 de fevereiro de 2001.

RELAÇÃO Nº 61/2001

Prot. 109954/2000 - DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

TOMADA DE PREÇOS Nº 40/2000

I - NEGO PROVIMENTO ao recurso voluntário interposto pela empresa MERCANTE ENGENHARIA LTDA., bem como ao recurso ex-officio manifestado pela douta Comissão de Recebimento, Abertura de Propostas e Habilitação Preliminar, pelos fundamentos da decisão de fls. 447 usque 450, por mim rubricadas;
II - HOMOLOGO, destarte, o julgamento de f. 105, que igualmente rubrico, da referida Comissão;
III - Prossiga-se;
IV - Publique-se. Em 14 de fevereiro de 2001.

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº 62/2001

CONVITE Nº 71/2000

Prot. 15259/1996 - JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE LAPA

I - NEGO PROVIMENTO aos recursos voluntários interpostos pelas empresas CONSTRUPAVE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA e LUIZ JOSÉ DE OLIVEIRA KESIKOWSKI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, bem como ao recurso ex-officio manifestado pela douta Comissão de Abertura e Julgamento de Convites, pelos próprios fundamentos da decisão de fls. 331 usque 335;
II - HOMOLOGO, destarte, o julgamento de fls. 267 usque 271, por mim rubricadas, da aludida Comissão, ao tempo em que JULGO PREJUDICADO o presente pleito licitatório, por não restar classificada nenhuma das empresas participantes.
III - Publique-se.
Em 14 de fevereiro de 2001.

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº 62-A/2001

Prot. 82083/1998 - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS

CONCORRÊNCIA Nº 07/2000

I - Homologo o julgamento de fls. 446 usque 448, por mim rubricadas, da douta Comissão de Julgamento de Licitações nas modalidades de Tomadas de Preços e Concorrências;
II - Prossiga-se;
III - Publique-se. Em 19 de fevereiro de 2001.

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº 63/2001

Prot. 018183/1996 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

I - Tendo em vista o que consta do presente protocolado, notadamente na informação nº 0622/2000, da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio, bem como da informação nº 037/2001, da Divisão de Contadoria Geral do Departamento Econômico e Financeiro, AUTORIZO a prorrogação do contrato firmado com a empresa Siemens Engenharia e Service Ltda, que tem por objeto a prestação de serviços de manutenção e assistência técnica preventiva e corretiva no equipamento telefônico instalado no Tribunal de Justiça, pelo prazo de 06 (seis) meses contados a partir de 1º de janeiro de 2001 até 30 de junho do mesmo ano, com fulcro no artigo 57, parágrafo 4º, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo do procedimento licitatório em andamento no protocolado sob nº 99540/2000.
II - Ao Departamento Econômico e Financeiro, para emitir nota de empenho.
III - Publique-se.
Em 29 de janeiro de 2001.

RELAÇÃO Nº 64/2001

Prot. 010605/1997 - DIVISÃO DE ATENDIMENTO DE COPA

I - Tendo em vista o que consta do presente protocolado, notadamente na informação nº 0481/2000, da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio, bem como da informação nº 016/2001, da Divisão de Contadoria Geral do Departamento Econômico e Financeiro, AUTORIZO a prorrogação do contrato firmado com a empresa AGIPLIQUIGAS S/A, que tem por objeto o fornecimento de gás liquefeito de petróleo a Divisão de Atendimento de Copa deste Tribunal de Justiça, pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir de 1º de janeiro de 2001 até 31 de dezembro do mesmo ano, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93;
II - Ao Departamento Econômico e Financeiro, para emitir nota de empenho;
III - Publique-se.
Em 29 de janeiro de 2001.

**DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
E ARQUITETURA**

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA
SECRETARIA

EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL Nº 13/2001.

CONTRATO: de empreitada celebrado em 16 de fevereiro de 2001.

EXPEDIENTE: protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob nº 108.896/2000.

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 23, inciso I, alínea "b" c/c art. 120, § único da Lei nº 8.666/93.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

CONTRATADA: Mercante Engenharia Ltda.

OBJETO: reforma e ampliação do prédio do Fórum da Comarca de Barbosa Ferraz.

PREÇO: valor global de R\$ 185.801,93 (cento e oitenta e cinco mil, oitocentos e um reais e noventa e três centavos).

CUSTEIO DAS DESPESAS: dotação orçamentária do FUNREJUS para o exercício de 2001, através da rubrica orçamentária 4.4.90.51.01, devidamente empenhada, pela nota de empenho nº 05600000100015-9, emitida pelo Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário em 05/02/2001.

FORO: Comarca de Curitiba.

Em 01 de março de 2001.

(Assinatura)
ADILSON KRÖNLANZ PINTO
Diretor do Departamento de Engenharia e Arquitetura.

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

CÂMARAS CÍVEIS

I Divisão de Processo Cível
Seção da 1ª Câmara Cível

Página
Emitido em 01-03-01

Relação No. 2001.00590 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado
Ademir Prudencio da Silva
Alessandro Donizete de Souza Vale

Ordem Processo
009 0103037-1
003 0098304-2

Novas normas técnicas

Atendendo a necessidade econômica e ecológica de diminuir o uso de papel, o Diário da Justiça estará adotando um novo formato (em três colunas) a partir do dia 21 de março de 2000. Para que as matérias não percam qualidade, é necessário adotar os seguintes procedimentos:

01. Usar papel ofício branco, sem listras ou fundo personalizado, imprimindo em tinta preta;
02. Usar impressora jato de tinta ou laser, evitando a matricial;
03. Utilizar fonte Times New Roman;
04. As matérias deverão ter no máximo 11 cm de largura, corpo 8 para texto corrido e corpo 10 para os títulos;
05. Evitar o uso de itálico e negrito;
06. Utilizar a entrelinha automática;
07. O parágrafo deve avançar 5 espaços digitados;
08. Não digitar o texto integralmente em letras maiúsculas;
09. Matérias com mais de uma lauda sempre numeradas;
10. Não enviar matérias borradas ou sem nitidez.

A qualidade da impressão do Diário da Justiça está em suas mãos. Ajude-nos a fazer um jornal menos oneroso e melhor.

A Gerência

I. Rosaldo Pacagnan, Titular do Tabelionato de Notas, acumulando Protesto de Títulos, da sede da Comarca de Alto Fiquiri, por seu advogado Renato Baiaroni, insurge-se contra decisão administrativa deste Tribunal de Justiça que, através do Decreto Judiciário nº 320, de 05.dez.2000, determinou a acumulação precária, na Comarca de Alto Fiquiri, do ofício de Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e Óbitos, Ofícios de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas e Ofício de Registro de Imóveis, medida que implicou em anterior desacumulação dos Ofícios de Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e Óbitos e de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas do Tabelionato de Notas, do qual o ora recorrente é Titular, com a consequente acumulação, na forma descrita, causando prejuízos ao peticionário e à própria comunidade de Alto Fiquiri. Entende a medida ilegal, em face da disposição do artigo 26, caput, da Lei 8935/94. Requer, ao final, a revogação do inciso I, do artigo 2º, do Decreto Judiciário nº 320/2000, restabelecendo-se o status quo ante, para acumular o Registro Civil já mencionado ao Tabelionato de Notas da comarca. II. O recurso não é de ser recebido, porquanto incabível, na espécie fática. Segundo se infere da norma regimental contida no artigo 103, inciso IV, os atos, recorríveis ou não, do egrégio Conselho da Magistratura são expressos através de Acórdãos e Assentos, tendo em vista seu alcance e conteúdo. Os Acórdãos se darão sempre que existam decisões tomadas na função jurisdicional e, quando na função administrativa, imponham sanções disciplinares, aprovem ou não matéria de natureza orçamentária ou financeira, decidam sobre aposentadorias, reversão ou aproveitamento, ou ainda, quando julguem processos administrativos e sindicâncias (artigo 104, caput, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná). Já os assentos servem para uniformizar o entendimento sobre pontos do Regimento Interno (artigo 106). No caso sob comento, nenhum Acórdão foi prolatado, posto que, por unanimidade de votos, o Conselho da Magistratura referendou ato a ser exarado pela Presidência desta Corte de Justiça, a qual, valendo-se do poder

Divisão de Processo Crime
Seção da 2ª Câmara Criminal
Página 001
Emitido em 28-02-2001

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PLANTÃO JUDICIÁRIO

ESCALA SEMANAL DO PLANTÃO JUDICIÁRIO

para atender os casos de "habeas-corpus", de pedidos urgentes de prisão preventiva, de arbitramento e prestação de fiança, de liberdade provisória, de busca e apreensão domiciliar, de prisão temporária, bem como conhecimento de prisão em flagrante, desde que tais matérias não se encontrem sob a competência preventiva de algumas das Varas Criminais, de intimação provisória e de comunicação de apreensão em flagrante de adolescente infrator, bem como os constantes do Provimento nº 05/99 (Plantão Judiciário Cível), nos moldes do seu art. 2º, "in verbis":

"Será a competência do Plantão Judiciário Cível da comarca de Curitiba, a apreciação das seguintes matérias, reputadas urgentes, em que a parte tenha encontrado a impossibilidade objetiva de deduzir a pretensão durante o expediente normal de trabalho e desde que visem evitar o perecimento do direito postulado ao final do Plantão:

- a) medidas cautelares e liminares cíveis; e
- b) providências em geral, decorrentes da jurisdição da Família e Infância e Juventude;"

SEMANA DE PLANTÃO - Início - 05/03/01 (17:00 horas)
Término - 12/03/01 (17:00 horas)

JUIZ DE DIREITO:

DRª. JOSELY RIBAS DITTRICH

Das 8:30 às 17:00 horas, nos dias em que houver expediente forense, o atendimento será feito na CENTRAL DE INQUÉRITOS, localizada no andar térreo do prédio do Fórum Criminal, na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 672, fone 323-6767.

Das 17:00 às 8:30 horas do dia seguinte e, ainda, nos dias em que não houver expediente forense, o atendimento será feito pelo Serviço de Plantão Judiciário, que funciona junto à CENTRAL DE INQUÉRITOS.

VISTO

Em _____

Durval P. de Carvalho Neto
Diretor do Departamento de
Corregedoria-Geral da Justiça

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 34/2001

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR TADEU MARINO LOYOLA COSTA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, RELATOR NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2006.233-0.

ACUSADO: P. P. P.

ADVOGADO: CELSO ANTONIO ROSSI.

"1. Designo o dia 28 de março de 2001, às 9:00 horas, nesta Corregedoria, para ouvir a testemunha Dr. G. G.; 2. Delego poderes para a inquirição ao Juiz Auxiliar Rogério L. N. Kanayama; 3. Nos termos do art. 40, I, da Lei nº 8625/93, oficie-se à testemunha supra mencionada, a fim de que informe se lhe é possível comparecer no dia, hora e local designados. Em caso negativo, por deferência decline data, horário e lugar que melhor lhe aprouver. Intimem-se o acusado e seu Defensor. Curitiba, 19 de fevereiro de 2001. ass. Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA, Corregedor-Geral da Justiça"

Curitiba, 1º de março de 2001.

Relação No. 2001.00574 de Publicação (Analítica)

Advogado	Ordem	Processo
Glauco Antonio Pereira	001	0102577-6

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

001. 0102577-6 Habeas Corpus - ECA

Protocolo: 2000/145042. Comarca: Palmítal. Vara: Vara Única Ação Originária: 990000030 Medida Sócio-Educativa. Impetrante: Glauco Antonio Pereira (advogado), G. A. P. F. A. K. Paciente: A. R. S. (Interno) Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Teimo Cheren. Despacho.

1. O advogado Glauco Antonio Pereira e os estagiários Glauco Antonio Pereira Filho e Alexandre Knopfholz impetraram habeas corpus em favor do adolescente A. R. S., que se encontrava internado no Educandário São Francisco, em cumprimento de medida sócio educativa aplicada pelo J. Juízo da Comarca de Palmítal nos autos da representação contra ele promovida por furto qualificado. 2. Nas informações de f. 51, o Dr. Juiz Substituto noticiou ter determinado a desintimação do adolescente, pelo que a d. Procuradoria Geral de Justiça considerou prejudicado o pedido (f. 55/58). De fato, como o propósito único da presente ação constitucional era o de obter a liberação do paciente - medida já implementada -, nada mais resta a ser alcançado, daí porque, com fulcro no art. 140, inc. XXIV, do Regimento Interno desta Corte (redação dada pela Resolução nº 05/99), declaro prejudicado o presente pedido de "habeas corpus" pela perda do seu objeto. Int. Curitiba, 23/02/2001. DES. TELMA CHEREM - Relator

Divisão de Processo Crime
Seção da 2ª Câmara Criminal
Página 001
Emitido em 01-03-2001

Relação No. 2001.00583 de Publicação (Analítica)

Advogado	Ordem	Processo
Ani Ferreira Fontana	001	0089139-6
Beno Fraga Brandão	001	0089139-6
Jonatas Pirkel	001	0089139-6
Moacyr Angelo Lorusso	001	0089139-6
Renato Cardoso de Almeida Andrade	001	0089139-6
René Anel Dotti	001	0089139-6
Walter Borges Carneiro	001	0089139-6

Vista ao(s) Assistente(s) de Acusação - para apresentar as contra razões de apelação - Prazo : 3 dias

001. 0089139-6 Apelação Crime

Protocolo: 1996/73636. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara do Tribunal do Jm. Ação Originária: 436720 Ação Penal. Apelante: Omar Alfredo de Paula Pereira. Advogado: René Anel Dotti, Beno Fraga Brandão, Walter Borges Carneiro, Renato Cardoso de Almeida Andrade, Moacyr Angelo Lorusso, Ani Ferreira Fontana. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Omar Alfredo de Paula Pereira. Advogado: René Anel Dotti, Beno Fraga Brandão, Walter Borges Carneiro, Renato Cardoso de Almeida Andrade, Moacyr Angelo Lorusso, Ani Ferreira Fontana. Ass. Acusação: Nara Suzana Kopp Baia. Advogado: Jonatas Pirkel. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Revisor: Des. Nunes do Nascimento. Motivo: para apresentar as contra razões de apelação. Vista Advogado: Jonatas Pirkel (PR012612)

SEÇÃO DE PREPARO

DIVISÃO DE REGISTRO E INFORMAÇÕES

Div. de Registro e Informações
Seção de Preparo
Página 001
Emitido em 28-02-2001

Relação No. 2001.00581 de Publicação (Analítica)

Advogado	Ordem	Processo
Cesar Augusto Guimarães Pereira	001	0096176-0/02
	002	0096176-0/03
	003	0096176-0/04
	004	0096176-0/05
Eduardo Talamini	001	0096176-0/02
	002	0096176-0/03
	003	0096176-0/04
	004	0096176-0/05
Marçal Justen Filho	001	0096176-0/02
	002	0096176-0/03
	003	0096176-0/04
	004	0096176-0/05

Preparo de Custas - Prazo : 5 dias

001. 0096176-0/02 Carta de Ordem Cível

Protocolo: 2001/0. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 961760 Mandado de Segurança. de: Desembargadora Regina Afonso Portes. Para: Juiz de Direito da Comarca de Maringá. Interessado: Isabela Cristine Martins Ramos. Advogado: Eduardo Talamini, Marçal Justen Filho, Cesar Augusto Guimarães Pereira. Interessado: Maria Misue Murata. Complemento: Preparo de Custas. Prazo: 5. Observação: R\$ 13,21

002. 0096176-0/03 Carta de Ordem Cível

Protocolo: 2001/0. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 961760 Mandado de Segurança. de: Desembargadora Regina Afonso Portes. Para: Juiz de Direito da Comarca de Cascavel. Interessado: Isabela Cristine Martins Ramos. Advogado: Eduardo Talamini, Marçal Justen Filho, Cesar Augusto Guimarães Pereira. Interessado: Alexandre Barbosa da Silva. Complemento: Preparo de Custas. Prazo: 5. Observação: R\$ 13,21

003. 0096176-0/04 Carta de Ordem Cível

Protocolo: 2001/0. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 961760 Mandado de Segurança. de: Desembargadora Regina Afonso Portes. Para: Juiz de Direito da Comarca de Paranaguá. Interessado: Isabela Cristine Martins Ramos. Advogado: Eduardo Talamini, Marçal Justen Filho, Cesar Augusto Guimarães Pereira. Interessado: Valiana Wargha Calliani. Complemento: Preparo de Custas. Prazo: 5. Observação: R\$ 13,21

004. 0096176-0/05 Carta de Ordem Cível

Protocolo: 2001/0. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 961760 Mandado de Segurança. de: Desembargadora Regina Afonso Portes. Para: Juiz de Direito da Comarca de Ponta Grossa. Interessado: Isabela Cristine Martins Ramos. Advogado: Eduardo Talamini, Marçal Justen Filho, Cesar Augusto Guimarães Pereira. Interessado: José Fernando Puchta. Complemento: Preparo de Custas. Prazo: 5. Observação: R\$ 13,21

CÂMARAS CRIMINAIS

DIVISÃO DE PROCESSO CRIME

Divisão de Processo Crime
Seção da 1ª Câmara Criminal
Página 001
Emitido em 28-02-2001

Relação No. 2001.00572 de Publicação (Analítica)

Advogado	Ordem	Processo
Alphonse Guilherme Voigt	001	0096316-4
Emerson Nonhiko Fukushima	001	0096316-4
Nelson Antonio Sguarzi	001	0096316-4
Nilsó Romeu Sguarzi	001	0096316-4

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

001. 0096316-4 Queixa Crime (Cam)

Protocolo: 2000/79919. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 200000000048 Queixa Crime. Querelante: José Baka Filho. Advogado: Emerson Nonhiko Fukushima. Querelado: Mário Manoel das Dores Roque. Advogado: Nilsó Romeu Sguarzi, Nelson Antonio Sguarzi, Alphonse Guilherme Voigt. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Despacho.

I. Acolho o parecer de fls.325, do Ministério Público Superior, e determino a intimação do querelante. II. Após, abra-se nova vista à d. Procuradoria Geral de Justiça. Em 16 de fevereiro de 2001. Des. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO Relator

COMARCAS DO INTERIOR

COMARCA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

COMARCA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO DE NELSON CANTERO e JOÃO RICARDO ANÇAY LOPES, COM PRAZO DE 15 DIAS.

Através deste, CITAM-SE os requeridos NELSON CANTERO e JOÃO RICARDO ANÇAY LOPES, atualmente em lugar incerto, dos termos da ação de RESCISÃO DE COMPROMISSO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE E PERDAS E DANOS n.º 2078/98, proposta por SOUZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, ajuizada em 14.07.98, referente ao lote 14 da quadra 02, do loteamento Jardim Santa Maria, alegando que os requeridos são promissários compradores dos direitos relativos ao compromisso particular de compra e venda do referido imóvel, conforme contrato firmado em 25.06.97, sendo que, apesar de notificados para pagamento das prestações em atraso, não purgaram a mora no prazo legal. Ficam os requeridos cientes de que deverão apresentar contestação, por intermédio de advogado, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, isto é, não sendo contestado no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial.

Almirante Tamandaré, 30.12.00
(a) Ari de Mello Lemos Jr - Escrivão

COMARCA DE ALTÔNIA

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ALTÔNIA, ESTADO DO PARANÁ

CARTÓRIO DO CRIME

"Fórum Doutor Antônio Thomas Lessa Garcia"
Rua Olavo Bilac, 636 - Fórum - CEP: 87.550-000 - Fone/Fax (044) 659-1373
JOÃO VICENTE PERES REGINALDO WILSON REZENDE
ESCRIVÃO AUXILIAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO JOÃO SOARES DE OLIVEIRA FILHO, COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

A DOUTORA ROSÂNGELA FAORO, MERITÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE ALTÔNIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER ao acusado **JOÃO SOARES DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, casado, lavrador, filho de João Soares e de Lázara Martins de Oliveira, atualmente em lugar incerto, que por este Juízo e Cartório do Crime, se processam os autos de Processo Crime n.º 9495, que a Justiça Pública desta Comarca lhe moveu, como incurso nas sanções do artigo 157, § 2º, inciso I e II, do Código Penal.

E como o acusado **JOÃO SOARES DE OLIVEIRA FILHO**, encontra-se em lugar incerto, não sendo possível **INTIMÁ-LO** pessoalmente, mandei expedir o presente, com prazo de sessenta (60) dias, pelo qual fica **INTIMADO** da r. sentença de fl. que o absolveu da imputação a si feita, com fundamento no artigo 386, incisos IV, do Código de Processo Penal.

Para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente do acusado **JOÃO SOARES DE OLIVEIRA FILHO**, mandei expedir-se o presente Edital, que será afixado cópia do lugar de costume do edifício do Fórum, desta Comarca.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Altônia, Pr., aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e um. Eu **REGINALDO WILSON REZENDE**, Escrivão Designado, que digitei e subscrevi.

REGINALDO WILSON REZENDE
ESCRIVÃO DESIGNADO
Autorizado pela Portaria n.º 8/91

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ALTÔNIA, ESTADO DO PARANÁ

CARTÓRIO DO CRIME

Rua Olavo Bilac, 636 - Fórum - CEP: 87.550-000 - Fone/Fax (044) 659-1373
JOÃO VICENTE PERES REGINALDO WILSON REZENDE
ESCRIVÃO AUXILIAR

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU EDGAR RIBEIRO DE CARVALHO, com prazo de vinte (20) dias.

A DOUTORA ROSÂNGELA FAORO, MERITÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE ALTÔNIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER, a todos quantos do presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, com o prazo de vinte (20) dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente ao réu **EDGAR RIBEIRO DE CARVALHO**, brasileiro, natural de Pérola, nascido em 12/07/1968, filho de José Ribeiro de Carvalho e de Teresinha Alves de Souza, atualmente em lugar incerto, pelo presente **CITA-O**, para que no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento da multa e custas processuais, a que foi condenado, no valor de R\$ 237,75, nos autos de Execução de Pena de multa n.º 51/2000, ou nesse mesmo, prazo nomear bens à penhora (pensado nos autos de Processo Crime n.º 3489, que responde neste Juízo, como incurso nas sanções do artigo 155 § 4º, inciso II, do Código Penal e art. 1º da Lei 2.252/54, c/c os arts. 29, 69 e 71, todos do Código Penal).

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Altônia, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de 2001. Eu **REGINALDO WILSON REZENDE**, Escrivão Designado, que digitei e subscrevi.

REGINALDO WILSON REZENDE
ESCRIVÃO DESIGNADO
Autorizado pela Portaria n.º 8/91

COMARCA DE ARAPOTI

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ARAPOTI - PARANÁ
Rua Plácido Leite, n. 151 - Centro Cívico - FORUM
CEP - 84990-000 - Fone/Fax - (043) 557-1114

EDITAL DE IMPUGNAÇÃO

O Doutor LUIZ CLAUDIO COSTA - MM. Juiz de Direito desta Comarca de Arapoti, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a quem interessar possa, que pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação deste Edital: (Art. 12, do Regulamento de Concurso de Ingresso e de Remoção às atividades Notariais e de Registros - Acórdão n. 8510 do Conselho da Magistratura), que por este Juízo e Secretaria se processam os autos n. 001/2001 de CONCURSO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DO CARGO DE TITULAR DO REGISTRO DE IMÓVEIS DESTA COMARCA, em cujo concurso habilitaram-se os seguintes candidatos:

AGENOR PINHEIRO
ALTINO AUGUSTO ALVES MEYER
ANTONIO CARLOS DE SOUZA
ANTONIO GONÇALVES FERNANDES NETO
ARISTON DE MORAES ROSA
ARLEI COSTA
ARLEI COSTA JUNIOR
ARMANDO MAURI SPIACCI
CLAUDIA MARA PADILHA
CRISTIANE MARIA DE LUCA ALVES
DENIZE MIGUEL ZATTAR
DIRCE MARIA MARTINS
EDUARDO NOVACKI
ELISIO APOLINÁRIO RIGONATO CHAVES
ELIZANDRA DE FATIMA ABILIO DA SILVA
EVERALDO JOSAURO PRESTES CORDEIRO
FRANCISCO FERRAZZI NETO
GIANE SCHIAVO DA PALMA
GISELLE MARIA COSTA
HERÁCLITO XAVIER DOS SANTOS
INGRID CRISTINA DE MOURA CORDEIRO
ITABI NUNES PENNA
ITAJANA BARRETO COSTA
IVANIZE LILIANE MACHADO
IWAYR MACHADO
JARLEI CARLOS DE ALMEIDA
JEFERSON LUIZ LUCASKI
JOSE AFONSO JUNIOR
JOSE LUIZ GURGEL JUNIOR
JULIANA GIACOMAZZO MEYER
JULIO VIEIRA NETO
KAREN LUCIA CORDEIRO ANDERSEN
LENY MACIEL
LUIZ FERNANDO DA SILVA
MARCELO AFONSO NAME
MARCOS VENICIO ALVES MEYER
MARA REGINA ANDREAZZI DE OLIVEIRA

MARIANA MALACHINI BOESE SILVESTRI
MARIANO PETRUNKOM
MARLENE RODRIGUES SILVEIRA DE CARLI
MAURICIO JOSE FERNANDES QUEIROZ TEIXEIRA
MAURONEY APARECIDO DE ANDRADE
MILTON FERNANDO BLANCO DE CARVALHO JUNIOR
MOACIR RIBEIRO DE CARVALHO JUNIOR
NAFE DE JESUS DE OLIVEIRA
NEIDE APARECIDA VIEIRA
ODAIR MEDEIROS
OSMAR HENRIQUE DOS SANTOS ZANONI
OSVALDO CATOSI
PAULO CEZAR SOARES
PAULO JOSE FARINHA NUNES
RENATA MARIA ESTEVAM DO NASCIMENTO GUSMÃO
RODRIGO LUIZ SILVESTRI
ROGERIO SCATOLIN DE BARROS
ROSANGELA RODRIGUES DE OLIVEIRA
SILMAR CORDEIRO DE SOUZA
SILVANO DE CARLI
SOLANGE GAUDEDA MACHULEK DE ANDRADE
SUELI FAGUNDES TINOCO
SUELI POSSATTO DE MASI
SUELI SOARES STRACK
VITOR LEAL JUNIOR
WILSON NERY.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital com o prazo de 05 (cinco) dias - para impugnação por qualquer interessado, dos candidatos acima nominados. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapoti, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e um (12.02.2001). Eu **LUIZ CLAUDIO COSTA**, Secretário da Direção do Fórum, que o digitei e subscrevi.

LUIZ CLAUDIO COSTA
Juiz de Direito

COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND

JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND - ESTADO DO PARANÁ

- CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS -

GUIDO CENCI IVALDO LUIZ CENCI ELENICE DA SILVA NUNES
ESCRIVÃO EMP/JURAMENTADO EMP/JURAMENTADA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM NOMEAÇÃO DE CURADOR, com prazo de (15) dias.

O DOUTOR WOLFGANG WERNER JAHNKE - MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND, na forma da lei etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente virem ou dele

conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório Cível processam-se os termos dos autos de INTERDIÇÃO, sob n.º 477/96, em que é requerente DIRCE PEREIRA GARCIA e requerida ZILDA GARCIA, e, pelo presente, na forma preconizada do art. 1184, do Código de Processo Civil, torna público a r. sentença de fls. 62-65, que nomeou curador a requerida, cujo desfecho é o seguinte: "Autos n.º 477/96. Dirce Pereira Garcia representada pelo Órgão do Ministério Público ajuizou interdição em face a sua filha Zilda Garca... Diante do exposto, com base no parecer do órgão do Ministério Público, julgo procedente o pedido, para decretar a interdição plena de ZILDA GARCIA, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e administrar seus interesses, em razão de sua deficiência mental, nos termos do art. 1.183, § único do CPC combinado com o art. 446, inciso I do Código Civil. Nomeio como curador a interditada sua mãe DIRCE PEREIRA GARCIA, para exercer o encargo com os poderes previstos no art. 453 combinado com os arts. 422 e 431, todos do Código Civil. Dispensando a especialização da hipoteca legal. Como causa da interdição deverá constar "Retardo Mental Profundo". PRI. Assis Chat., 11.10.2000. (a) Wolfgang Werner Jahnke - Juiz de Direito." E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, aos doze (12) dias do mês de dezembro (12) do ano dois mil (2000). Eu **Elenice da Silva Nunes** (Elenice da Silva Nunes) Emp./Juramentada, que o digitei e subscrevo por autorização da Port/Judicial 02/90.

3.J. 06-16-26

WOLFGANG WERNER JAHNKE
JUIZ DE DIREITO

JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND - ESTADO DO PARANÁ
- CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS -

GUIDO CENCI IVALDO LUIZ CENCI ELENICE DA SILVA NUNES
ESCRIVÃO EMP/JURAMENTADO EMP/JURAMENTADA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM NOMEAÇÃO DE CURADOR, com prazo de (15) dias.

O DOUTOR WOLFGANG WERNER JAHNKE - MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND, na forma da lei etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório Cível processam-se os termos dos autos de INTERDIÇÃO, sob n.º 157/00, em que é requerente MINISTÉRIO PÚBLICO e requerida CREUZA RODRIGUES DE ALMEIDA, e, pelo presente, na forma preconizada do art. 1184, do Código de Processo Civil, torna público a r. sentença de fls. 47-491, que nomeou curador a requerida, cujo desfecho é o seguinte: "Autos n.º 157/00. Ministério Público ajuizou interdição em face a sua filha Antonieta Augusto... Diante do exposto, com base no parecer do órgão do Ministério Público, julgo procedente o pedido, para decretar a interdição plena de CREUZA RODRIGUES DE ALMEIDA, declarando-a plenamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e administrar seus interesses, em razão de sua deficiência mental, nos termos do art. 1.183, § único do CPC combinado com o art. 446, inciso I do Código Civil. Nomeio como curadora a interditada sua irmã EMÍLIA RODRIGUES DE SOUZA, para exercer o encargo com os poderes previstos no art. 453 combinado com os arts. 422 e 431, todos do Código Civil. Dispensando a especialização da hipoteca legal. Como causa da interdição deverá constar "Síndrome de Down". PRI. Assis Chat., 10.11.2000. (a) Fabiano Macedo da Costa Barros - Juiz Substituto." E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, aos doze (12) dias do mês de fevereiro (02) do ano dois mil e um (2001). Eu **Elenice da Silva Nunes** (Elenice da Silva Nunes) Emp./Juramentada, que o digitei e subscrevo por autorização da Port/Judicial 02/90.

3.J. 06-16-26

WOLFGANG WERNER JAHNKE
JUIZ DE DIREITO

JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND - ESTADO DO PARANÁ
- CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS -

GUIDO CENCI IVALDO LUIZ CENCI ELENICE DA SILVA NUNES
ESCRIVÃO EMP/JURAMENTADO EMP/JURAMENTADA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM NOMEAÇÃO DE CURADOR, com prazo de (15) dias.

O DOUTOR WOLFGANG WERNER JAHNKE - MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND, na forma da lei etc...

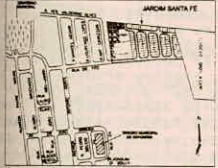
FAZ SABER, a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório Cível processam-se os termos dos autos de INTERDIÇÃO, sob n.º 377/98, em que é requerente ADEMIR MARTINS NUNES e ANA IZABEL CATISSI NUNES e requerido MÁRCIO ROBERTO CATISSI NUNES, e, pelo presente, na forma preconizada do art. 1184, do Código de Processo Civil, torna público a r. sentença de fls. 52-56, que nomeou curador ao requerido, cujo desfecho é o seguinte: "Autos n.º 377/98. Ademir Martins Nunes e Ana Izabel Catissi Nunes ajuizaram interdição em face a seu filho Márcio Roberto Catissi Nunes. Diante do exposto, com base no parecer do órgão do Ministério Público, julgo procedente o pedido, para decretar a interdição plena de MÁRCIO ROBERTO CATISSI NUNES, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e administrar seus

COMARCA DE JACAREZINHO

COMARCA DE JACAREZINHO - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL

Ed. José Antônio Pereira Filho, Registrador de imóveis, da Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná, na forma da Lei. Etc. FAZ PÚBLICO, para ciência dos interessados, e em cumprimento ao disposto no artigo 19, parágrafo 3º da Lei Federal nº. 6766 de 19.12.79, que TERRAVILLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA, sociedade civil, com sede à Rua 9 de Julho n.57, sala 01, Centro, na cidade de Curitiba-PR, com Contrato Social datado de 21.05.1999, devidamente Registrado em data de 07.06.1999 sob nº 11577 às fls.131 do Livro A-5 de Pessoas Jurídicas do Registro de Títulos e Documentos da comarca de Curitiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 03.205.290/0001-06, depositou neste Registro os documentos exigidos e necessários para o Registro do LOTEAMENTO denominado JARDIM SANTA FÉ, situado no lugar denominado Fazenda Gentil, no Bairro Ourinhos, nas imediações do Conjunto Residencial Anta Moreira, neste Município e Comarca, com a área total de 49.159,67 m², imóvel da Matrícula sob nº 11284 às fls.01 do Livro 2 de Registro Geral, compreendendo 13.029,63 m² em Ruas, 4.090,07 m² em Área Verde (Praça e Jardim), 2.459,75 m² em Área Institucional, 2.457,72 m² em Equipamentos Urbanos e 27.122,50 m² em 77(seite) quadras designadas pelas letras A até G, esta subdivididas em 107 (cento e sete) lotes, que destinam-se a uma zona residencial-comercial aprovada conforme Decreto da Prefeitura Municipal local sob nº 318/2000 de 12.07.2000. Para Garantia da Execução das Obras de Infra-Estrutura, a proprietária Cautiono, mediante garantia hipotecária, 34(trinta e quatro) lotes, os quais serão oportunamente liberados. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se este edital que será publicado em jornal de circulação regional, por três(03) dias consecutivos, podendo o registro ser impugnado no prazo de quinze(15) dias, contados da data da última publicação, tudo nos termos do artigo 19 da Lei Federal acima, Jacarezinho, 9 de fevereiro de 2001. Eu, (José Antônio Pereira Filho), Registrador de Imóveis, digitei e subscrevi.



28247
16800
3x 05,06,07

FLAVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

1000
28393

COMARCA DE MORRETES

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MORRETES-PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE (60) SESSENTA DIAS, AOS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS (ARTS. 942 E 232, IV DO CPC).

O DOUTOR JOSÉ EDUARDO DE MELLO LEITÃO SALMON, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem que, requerido por LARS PETER GUTMANN ERIKSEN E ANA KOPINSKI ERIKSEN, tem curso pelo Cartório da Única Vara Cível desta Comarca os autos nº 208/99, de Usucapião de Terras Particulares, sendo ele, dinamarquês, inspetor de navios, portador do passaporte A000446406, e ela brasileira, promotora de vendas, portadora da Cédula de Identidade nº 823682 e inscrita sob o CPF nº 356.157.709-10, residentes e domiciliados na cidade de Grestul, Dinamarca, rua Parupvej 88B, tendo como objeto o seguinte imóvel: "Área rural no Município de Morretes, com 22.400,00 m2 (vinte e dois mil e quatrocentos metros quadrados) situado no local denominado Marta, com as seguintes características e confrontações de quem da frente olha o imóvel: Frente-Sul - Medindo a distância de 110,00 metros, confrontando com a antiga estrada Municipal; Fundos-Norte - Medindo 110,00 metros, confrontando com terreno de Pedro Petenussio; Lateral Esquerda Leste - Medindo a distância de 220,00 metros confrontando com a propriedade de Leopoldino de Abreu Neto; Lateral Direita Oeste - Medindo a distância de 220,00 metros confrontando com o terreno de Irineu Girardi; dados fornecidos por Venâncio Wistuba Jr., CREA 1470 TD7 Região. Dando ciência ainda aos acima citados de que terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste edital, após sua publicação, para apresentarem suas CONTESTAÇÕES (art. 232, inciso IV, do CPC) e ADVERTINDO-OS de que não havendo contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores na inicial (art. 285 do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente edital, que será publicado uma vez no Diário da Justiça e afixado no local de costume, no Fórum local. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Morretes, aos dez dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e nove. Eu, Escrivão do Cível e Anexos, o digitei.

JOSÉ EDUARDO DE MELLO LEITÃO SALMON
Juiz de Direito

10450
28348

COMARCA DE NOVA ESPERANÇA

Edifício do Fórum - Rua Marins Alves de Camargo, 1.387 - Fone (0xx44) 252-4482
CEP 87600-000 NOVA ESPERANÇA - ESTADO DO PARANÁ
Wanderley Manoel da Silva Escrivão Designado CPF 082.006.228-91
Wladimir Scramim Empregado Juramentado CPF - 561.548.748-03

O Doutor AIRTON VARGAS DA SILVA, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

EDITAL DE INTERDIÇÃO: Artigo 1184, do C.P.C.

PROCESSO: INTERDIÇÃO nº 301/2000.
REQUERENTE: TEREZA LINDA DA SILVA
INTERDITO: FRANCISCO ARLINDO DA SILVA, brasileiro, maior, portador da Certidão de Nascimento nº 12.929, lavrada às fls. 137 verso do Livro A-13 do Cartório do Registro Civil e das Pessoas Naturais e Anexos, da Comarca de Mirante do Paranapanema, Estado de São Paulo, residente e domiciliado na Rua Vereador José Felipe Elias, nº 580, nesta cidade e Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná.
CAUSA: Anomalia psíquica de caráter permanente.
CURADORA NOMEADA: Tereza Linda da Silva, brasileira, viúva, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.738.437-SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 509.062.089-04, residente e domiciliada na Rua Vereador José Felipe Elias, nº 580, nesta cidade e Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná.
ENCERRAMENTO: E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente edital, que será publicado na forma da Lei, e publicado por (03) três vezes, com intervalos de (10) dez dias na imprensa oficial. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e um. Eu, Escrivão Designado, (Wanderley Manoel da Silva), digitei e subscrevi.

AIRTON VARGAS DA SILVA
JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE NOVA FÁTIMA

COMARCA DE NOVA FÁTIMA ESTADO DO PARANÁ
DIREÇÃO DO FÓRUM

Rua Getúlio Vargas nº 265
CEP 86.310-000 - Fone-Fax (43) 552-1172

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO
DE PROVAS E TÍTULOS Nº 001/2.001.

A Drª TELMA REGINA MAGALHÃES determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do tribunal de Justiça do Estado, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER a quem interessar possa que, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da data da primeira publicação deste Edital no Diário da Justiça, nos termos do art. 7º, § 3º, do Acórdão nº 8510 do Conselho da Magistratura, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia útil, encontram-se abertas as inscrições para o concurso de provas e títulos para provimento do cargo de TITULAR DO REGISTRO DE IMÓVEIS, que acumula precariamente o de Registro Civil de Pessoas Naturais, Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos, desta Comarca de entrada inicial de NOVA FÁTIMA.
DAS INSCRIÇÕES:
O interessado deverá dirigir ao Doutor Juiz de Direito Diretor do Fórum, presidente do Concurso, requerimento, indicando três fontes de informações pessoais e juntando desde logo fotocópia autenticada de documento de identidade, diploma de bacharel em Direito ou documento comprobatório de que tenha completado até a data da primeira publicação deste Edital, 10 (dez) anos de exercício em serviço notarial ou de registro, os títulos que possuir, anexando também declaração de apresentar (após a realização do concurso e no caso de vir a ser classificado os seguintes documentos: I- Nacionalidade brasileira; II- Capacidade civil; III- Ser bacharel em direito ou ter exercido serviço notarial ou de registro por mais de 10 (dez) anos (art. 2º V do regulamento do concurso de ingresso e de remoção as atividades notariais e de registro - Acórdão nº 8510 do Conselho da Magistratura); IV- Quotação com as obrigações militares e eleitorais; V- Conduta condigna para o exercício da profissão, apresentando certidões dos distribuidores Cíveis e Criminais da Justiça Estadual e Federal, bem como de protestos, expedidas nos locais em que o candidato manteve domicílio nos últimos 10 (dez) anos; VI- Não ter sofrido condenação passada em julgado, por crime ou contravenção, que consubstancie comprometimento de ordem ética e moral; VII- Capacidade Física e Mental para o exercício da função; (a comprovação dos requisitos exigidos no item III, será feita mediante apresentação de cópias autenticadas do diploma de bacharel em direito, emitido por faculdade oficial ou reconhecida; ou título de nomeação como titular em serventia extrajudicial ou cópia autenticada dos autos em que se procedeu a designação como empregado juramentado ou escrevente ou, ainda, documento comprobatório do exercício de atividade notarial ou de registro pelo período mínimo de 10 (dez) anos.)

O candidato indicará, em seu requerimento de inscrição o endereço para intimações e eventuais comunicações. Ao dar entrada em seu requerimento de inscrição, o interessado providenciara o recolhimento da taxa de inscrição no valor de R\$ 25,00, conforme Guia Própria do FUNREJUS (Código da Unidade Arrecadadora: 009.4.01.01 - Código da Receita: 011).

Findo o prazo das inscrições, o Juiz Presidente fará expedir e afixar cópia no local de costume do Fórum, edital contendo relação nominal dos candidatos, para o fim de impugnação, com prazo de 05 dias.

Havendo impugnação, dela será intimado o candidato impugnado para responder, querendo, em 05 dias. Transcorrido este prazo, o Juiz Presidente decidirá. Da decisão que julgar a impugnação caberá recurso ao Conselho da Magistratura, interposto perante ao Juiz Presidente no prazo de 48 horas, contado da intimação do interessado.

DA BANCA
O concurso, em cada Comarca, será presidido pelo Juiz de Direito Diretor do Fórum, ou por outro designado pelo Tribunal de Justiça, da Ordem dos Advogados do Brasil do Ministério Público, Público, de um Notário e de um Registrador, indicados, respectivamente pela OAB-Secção do Paraná, pelo Procurador Geral da Justiça e pelas correspondentes entidades de classe.

DAS INTIMAÇÕES
Os candidatos serão intimados do dia, hora e local da realização das provas, mediante edital afixado na sede do Juízo, e pelo Diário da Justiça, com antecedência mínima de dez (10) dias.

DA PROVA
O candidato deverá exibir protocolo de inscrição e documento de identidade para ter ingresso nos locais de realização de prova, bem assim em qualquer fase do concurso, sempre que solicitado.

A ausência do Candidato na Hora e Local designados para a prova, seja qual for o motivo implicará no cancelamento da respectiva inscrição.

A prova será feita sem consulta. Sendo proibido ao candidato utilizar-se de qualquer texto legal ou anotação.

F vedado ao Candidato assinar a prova, escrever seu nome, número de inscrição ouapor qualquer sinal que possa identificá-la em lugar não indicado para tal finalidade, sob pena de anulação da mesma e consequente eliminação do Concurso.

DA AVALIAÇÃO
A avaliação será realizada em duas etapas consistindo a primeira em concurso de prova escrita e a Segunda no concurso de títulos assim discriminadas:

I- Concurso de Prova escrita com duração máxima de 04 (quatro) horas, versando questões de direito civil, direito processual civil, direito penal, direito administrativo, direito constitucional, Lei de Registros Públicos, Lei dos Notários e Registradores, Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, regimento de Custas e Código de Normas da Corregedoria da Justiça.

II- Concurso de Títulos
§ 1º O domínio da língua portuguesa será avaliado como critério de correção das provas escritas.
§ 2º As provas de conhecimento poderão ser teóricas ou práticas.

Ultrapassada a fase da prova escrita e após publicada, por Edital, a relação dos candidatos aprovados, estes farão apresentação de seus títulos, no prazo de 05 (cinco) dias.

DOS VALORES CONFERIDOS AOS TÍTULOS
(Os valores conferidos aos Títulos serão o seguinte):

I- Cada período de 05 (cinco) anos ou fração superior a 30 meses, de exercício, após a aprovação em concurso, de qualquer carreira que exija o título de bacharel em direito: Um (1,0) ponto.

II- Cada Período de 05 (cinco) anos ou fração superior a 30 meses de exercício de titularidade de serviço extrajudicial: Um (1,0) ponto.

III- Cada Período de 05 (cinco) anos ou fração superior a 30 meses de exercício, prestado como juramentado em serventia notarial ou de registro: Cinco decimos (0,5) de ponto.

IV- Aprovação em concurso de ingresso ou remoção em serviço notarial e de registro: Cinco decimos (0,5) de ponto.

V- Exercício comprovado da atividade de Juiz/ Leigo ou de Conciliador dos Juzados Especiais, por período igual ou superior a Um (01) ano: Dois decimos (0,2) de ponto.

VI- Apresentação de tese aprovada em congresso relacionada à atividade notarial ou de registro, quando publicada em revista especializada: Um decimo (0,1) de ponto, independente do número de participações.
VII- Participação em encontro Símposio ou Congresso sobre temas ligados aos serviços notariais e de registro, mediante apresentação de certificado de aproveitamento: Um decimo (0,1) de ponto, independente do nº de participações.
A classificação dos Candidatos observará os seguintes critérios:

I- As provas terão peso oito (oito) e os títulos peso dois (02) pontos.
II- Os títulos terão valor máximo de dez (10) pontos.
As matérias da prova constante do item I, do art. 29, do Regulamento do Concurso de ingresso e de Remoção as atividades notariais e de registros.

Republicado por incorreção.

pela imprensa, como expediente judicial, na forma da Lei São José dos Pinhais, 26 de janeiro de 2001. Eu, Jair Lourenço de Souza, Escrivão, o digitei, subscrevi e assino, nos termos, da Portaria nº 05/86.

de 2001. Eu, Jair Lourenço de Souza, Escrivão, o digitei, subscrevi e assino, nos termos, da Portaria nº 05/86.

PROGRAMA CONCURSO - ESCRIVÃO

DIREITO CIVIL:

- Sujeitos do direito - Objeto do Direito - Atos e Fatos Jurídicos - Casamento - Relações de Parentesco - Alimentos - Tutela - Curatela - Interdição - Obrigações - Sucessão - Posse e Propriedade

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

Jurisdição - Ação - Processo - Pressupostos Processuais - Partes - Intervenção de Terceiros - Suspensão e Impedimentos - Competência - Nulidades - Atos Processuais - Procedimento - Recursos - Assistência Judiciária

DIREITO CONSTITUCIONAL

Norma Constitucional - Poderes Constituídos - Federação - Sistema de Distribuição da Competência da União, do Estado e do Município - Direitos e garantias individuais - Direitos Sociais - Habeas Corpus - Mandado de Segurança

DIREITO ADMINISTRATIVO

Estado e Administração - Atividade administrativa - Princípios que regem a administração - Os poderes administrativos - O abuso de autoridade - Atos administrativos - Servidores Públicos - Processo Administrativo

DIREITO PENAL

Princípios do Direito Penal - Lei Penal - Tipicidade - Antijuridicidade - Culpabilidade - Tentativa - Concurso de Pessoas - Pena - Causas Extintivas da Punibilidade - Contravenções Penais - Crimes (Parte Especial do Código Penal - Abuso de Autoridade - Crimes Hediondos - Defesa do Consumidor - Entorpecentes - Imprensa - Sonegação Fiscal - Crimes de Responsabilidade Tortura - Organizações Criminosas/Lei nº 9034/95 - Crimes de Trânsito - Crimes Ambientais - Corrupção de Menores - Porte de Arma de Fogo)

DIREITO PROCESSUAL PENAL

Inquérito Policial - Ação Penal - Sujeitos Processuais - Jurisdição e Competência - Questões e Processos Incidentes - Questões prejudiciais - Exceções - Incompatibilidades e Impedimentos - Restituição de Coisas Apreendidas - Medidas Assecuratórias - Incidente de Falsidade - Insanidade Mental do Acusado - Busca e Apreensão - Nulidades - Atos Processuais - Prova - Sentença - Recursos - Habeas Corpus - Prisão e Liberdade Provisória - Procedimento - Juri - Disposições Gerais do Código de Processo Penal - Carta Precatória e Rogatória - Execução Penal - Interceptação Telefônica - Juizados Especiais Criminais

CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS DO PARANÁ

Organização Judiciária - Órgãos do Poder Judiciário - Dos auxiliares da justiça (Do concurso, da nomeação e da posse - Dos serventuários da Justiça e outros auxiliares da Justiça - Dos vencimentos, ajudas de custo, diárias, licenças e das férias - Das substituições - Das incompatibilidades, dos impedimentos e das suspeições - Dos deveres e das sanções - Das vestes, do expediente e do horário) - Da divisão Judiciária

CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ E SEUS ANEXOS

Disposições Gerais - Ofícios de Justiça em Geral - Ofício Criminal/Execuções Penais - Juizado Especial Criminal - Disposições Finais - Anexos (Execução Provisória das Penas, Regulamento das Penalidades Aplicáveis aos Auxiliares da Justiça - Regimento de Custas - Protocolo Judiciário - FUNREJUS)

AVISO AOS INTERESSADOS: () FALÊNCIA () CONCORDATA da empresa BAEPENDE COMÉRCIO E UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA, com o prazo de 30 (trinta) dias. A Escrivã da 2ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, faz saber pelo presente, que nos termos do artigo 98, parágrafo 1º, do Decreto Lei 7.661/45 (Lei de Falências), têm os interessados e demais credores da falida acima, o prazo de dez (10) dias para o conhecimento de impugnações ao pedido de Habilitação de Crédito, autos n.º 812/2000, proposta por João Maria Antunes. São José dos Pinhais, 25 de janeiro de 2001. Eu, Vanessa de Souza Casarigo, Juíza Substituta, que o digitei.

AVISO AOS INTERESSADOS: () FALÊNCIA () CONCORDATA da empresa PEDROSO COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA, com o prazo de 30 (trinta) dias. A Escrivã da 2ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, faz saber pelo presente, que nos termos do artigo 98, parágrafo 1º, do Decreto Lei 7.661/45 (Lei de Falências), têm os interessados e demais credores da falida acima, o prazo de dez (10) dias para o conhecimento de impugnações ao pedido de Habilitação de Crédito, autos n.º 844/96, proposta por Trombati Artes e Beneficiamento de Papéis Ltda. São José dos Pinhais, 25 de janeiro de 2001. Eu, Vanessa de Souza Casarigo, Juíza Substituta, que o digitei.

EXPEDIENTE JUDICIÁRIO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA AUTORA COMÉRCIO E TRANSPORTES DE LENHA E MADEIRA GEFFER LTDA, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, JOÃO GEFFER, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Falida de INTIMAÇÃO da autora COMÉRCIO E TRANSPORTES DE LENHA E MADEIRA GEFFER LTDA, através de seu representante legal, JOÃO GEFFER, para que no prazo de quarenta e oito (48) horas, venha dar impulso ao feito, nos autos sob n.º 372/98, EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL, promovida contra MADEIREIRA TINGUI DO BRASIL LTDA E OUTRO, sob pena de extinção da ação, nos termos do inciso III, do artigo 267 do Código de Processo Civil. E para que chegue ao conhecimento da autora e não possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do Juízo e publicado

VANESSA DE SOUZA CASARIGO - JUÍZA SUBSTITUTA

DILIGÊNCIA DO JUÍZO

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE CREDORES E DEMAIS INTERESSADOS, DO ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DA EMPRESA VILA MORISA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., AUTOS N.º 1067/98, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS

Pelo presente edital se faz saber a todos os credores e demais interessados na falência da empresa Vila Morisa Comercial de Alimentos Ltda., que se processam neste Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, sob n.º 1067/98, que por decisão proferida em data de 09/08/2000, declarou-se encerrada a falência da empresa em referência, nos seguintes termos: "... Face o exposto, com fulcro no artigo 132 do Decreto Lei 7.661/45, declaro por sentença, encerrada a falência da empresa VILA MORISA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., qualificada nos autos, continuando esta e seus sócios com a responsabilidade pelo passivo, constante do referido relatório. Cumpra-se a serventia o disposto nos parágrafos 2.º e 3.º do referido artigo. Exponham-se os editais, como diligência do Juízo. Oficie-se à Junta Comercial. Condene a falida ao pagamento das custas processuais. Deixo de arbitrar honorários advocatícios ao senhor síndico, na forma do artigo 67, da Lei Falimentar, tendo em vista que não se verificam bens ou valores de propriedade da massa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. S. J. Pinhais, 09 de agosto de 2000. (ss). Maria Roseli Guiesmann - Juíza de Direito." E para que chegue ao conhecimento de credores e demais interessados na falência, e não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do Juízo e publicado pela imprensa, na forma do § 2.º do artigo 132 da Lei de Falências (a sentença de encerramento será publicada por edital e dela caberá apelação). São José dos Pinhais, 26 de janeiro de 2001. Eu, Vanessa de Souza Casarigo, Juíza Substituta, que o digitei e subscrevi.

VANESSA DE SOUZA CASARIGO - JUÍZA SUBSTITUTA

COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
CARTÓRIO DO CIVIL E DEMAIS ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO DE ANDRE CESARIO TIAGO DA SILVA e JOAO HAMILTON CESARIO DA SILVA - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS -

A DOUTORA SANDRA TAMARA GAYER, MM. JUIZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, Faz Saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, em especial ANDRE CESARIO TIAGO DA SILVA e JOAO HAMILTON CESARIO DA SILVA, sem qualificação nos Autos, atualmente em lugar incerto, de que por este Juízo e Cartório, tramitam os Autos de nº 107/99 - Executivo Fiscal, que foi promovida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e, atendendo ao que nos referidos autos foi requerido e despachado, mandou expedir o presente Edital para CITAR, por substituição processual, os sócios da Empresa Executada HINDOON INDUSTRIA DE CALÇADOS LTDA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuem o pagamento do principal de R\$-4.643,51 (valor da época: 27.11.00), acrescido de juros, correção, honorários advocatícios e demais cominações legais, ou então, em igual prazo, ofereçam bens para garantia da Execução, sob pena de não o fazendo, serem-lhe penhorados tantos quantos de seus bens bastem para a garantia da dívida, tudo de conformidade com a Petição Inicial e Certidão de Dívida Ativa nº 02341337-0, acostada aos referidos Autos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, em especial dos Executados supra qualificados e, que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na Sede deste Juízo.
São Miguel do Iguaçu, 20 de fevereiro

COMARCA DE UBIATÁ

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE UBIATÁ-PR
CARTÓRIO CIVIL, COMÉRCIO E ANEXOS
FÁTIMA ROSEMAR OLIVEIRA DE CARVALHO
Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO S MORIGGI & MORIGGI LTDA, BEATRIZ DE FÁTIMA MORIGGI e SERGINO MORIGGI, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. A DOUTORA ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES, MM. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE UBIATÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o executado S MORIGGI & MORIGGI estabelecido na Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1587, nesta cidade e BEATRIZ DE FÁTIMA MORIGGI - CPF n. 018.700.429-30 e SERGINO MORIGGI - CPF n. 569.375.209-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos de EXECUTIVO FISCAL nº 063/2000, requerido por FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, ficando o mesmo citado, tendo o credor alegado em síntese o seguinte: O autor é credor dos executados na quantia de R\$-591,69 (quinhentos e noventa e um reais e sessenta e nove centavos), referente a dívida ativa n. 02013497-6. Requer a citação do executado acima nominado, para no prazo de 05 (cinco) dias, quitar a dívida seus acréscimos, ou nomear bens à penhora para garantir o Juízo, sob pena de não o fazendo ser penhorado ou arrestado bens para garantir a execução. Dá-se a causa o valor de R\$-591,69. Ubiatá, 16.01.2001 (a) JOAQUIM MARIANO PAES DE CARVALHO NETO-Procurador. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o edital que será publicado e fixado na forma da lei e no ato do fórum local. Dado e passado nesta cidade de Ubiatá, Estado do Paraná aos quatorze dias do mês de fevereiro de ano de dois mil e um. Eu, Fátima Rosemar Oliveira de Carvalho, Escrivã, que digitei e subscrevi.

ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES
Juíza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE UBIATÁ-PR
CARTÓRIO CIVIL, COMÉRCIO E ANEXOS
FÁTIMA ROSEMAR OLIVEIRA DE CARVALHO
Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO M M DE MELO DE ARAUJO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. A DOUTORA ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES, MM. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE UBIATÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem ou dele